

**DECRETO N. 26.184, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS E CARTOGRAFIA OFICIAL PARA GESTÃO TERRITORIAL DE FLORIANÓPOLIS NOS TERMOS DO ART. 321 DA LEI COMPLEMENTAR 482 DE 2014 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 739 DE 2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de instrumentos de controle e acompanhamento de dados e informações oficiais da administração pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal n. 3.242/2022 que dispõe sobre as diretrizes para a criação, a instituição e a atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, nos municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** a previsão do Sistema de Informações Municipais, conforme Art. 321 da Lei Complementar n. 482, de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 739, de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Informações Urbanísticas e Cartografia Oficial para gestão territorial de Florianópolis nos termos do Art. 321 da Lei Complementar n. 482, de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 739, de 2023.

Parágrafo único. A plataforma será constituída pelo Geofloripa (interno) e Geoportal (público).

**Art. 2º** O Geofloripa é um sistema de Cadastro Territorial Multifinalitário, composto por:

I - dados e informações relativos aos imóveis do cadastro territorial municipal.

II - dados e informações dos cadastros temáticos municipal;

III - a cartografia e a geoinformação oficial municipal.

**Art. 3º** O Geofloripa permitirá dois tipos de usuários:

I - os geradores de dados e de informações;

II - os consulentes de dados e de informações.

**Parágrafo único.** Os usuários previstos no inciso I e II do caput deste artigo serão cadastrados no sistema mediante aceite aos Termos de Uso e Política de Privacidade.

**Art. 6º** A gestão geral do sistema será realizada pelo órgão de planejamento urbano.

**Art. 7º** A solicitação de inserção, a manutenção e a atualização de dados e informações é de responsabilidade de cada órgão especializado, devendo manter seus dados e informações atualizados e disponíveis, inclusive conforme art. 321 da Lei Complementar n. 482, de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 739, de 2023.

**Art. 8º** Para inserção de dados no sistema, cada órgão especializado deverá encaminhar juntamente com os arquivos digitais, os seguintes documentos oficiais:

- a) Parecer técnico com estudo da proposta;
- b) Parecer jurídico e de impacto regulatório considerando:
  - i) Análise de impacto econômico e financeiro;
  - ii) Impacto de restrição de usos e direitos;
- c) Estudos adicionais que garantam a transparência e coerência do processo de consolidação dos dados.

**Parágrafo único.** A homologação ou dispensa justificada dos documentos caberá ao Comitê Gestor de Plano Diretor Municipal.

**Art. 9º** O sistema servirá de base cartográfica para os atos oficiais no âmbito municipal, conforme art. 323 da Lei Complementar n. 482, de 2014, alterada pela Lei Complementar n. 739, de 2023.

**Parágrafo Único.** Os atos oficiais utilizarão os dados do sistema, no caso de desatualização ou incorreção dos dados, a responsabilidade será do órgão especializado.

**Art. 10º** O Geoportal consiste na interface de acesso público para consulta e consumo de serviços relacionados.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 20 de março de 2024.

**TOPÁZIO SILVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

